



**DECRETO Nº 055, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19, e variantes, no Município de Campinorte/GO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Campinorte/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnóstico mundial.
- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Campinorte/GO.
- que no Município de Campinorte existem vários casos notificados, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto de abrangência suficiente para imunizar parcela considerável da comunidade.
- a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para ajustar ao do Governo Estadual.
- especificamente a necessidade de atendimento as NOTAS TÉCNICAS SES/GO n. 1/2021 – GAB 030768, e NOTA TÉCNICA SES n. 1/2021 – GAB – 03076.
- a recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, de n. 003/2021 de 09 de março de 2021 recomendando a interrupção de atividades diversas., conforme Processo Administrativo de n. 20200141658.
- considerando o disposto no Decreto do Estado de Goiás de n. 9.828 de 16 de março de 2021.





**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Campinorte/GO, a partir das 00:00 horas do dia 20 de março de 2021, e pelo período de 07 (sete) dias, ou seja, até às 00:00 do dia 26 de março de 2021 o funcionamento de todas as atividades comerciais, industriais em geral, associativas e institucionais, exceto:

**I – Supermercados, e Mercarias de Venda de Gêneros Alimentícios.**

**II – Padarias.**

**III – Açougues e Casas de Carne.**

**IV – Hortifrutigranjeiros**

**V – Casas Agropecuárias.**

**VI – Postos de Combustível.**

**VII – Farmácias.**

**VIII – Casas Lotéricas, e Agências Bancárias.**

**IX – Serviços Funerários e Cemitérios.**

**X – Comércio de Gás Liquefeito engarrafado de 13 quilos.**

**XI – Serviços de saúde pública: hospitais, UBSs.**

**XII – serviços de laboratório, e exames clínicos**

**XIII – Serviço Público: Limpeza Urbana, Coleta de Lixo, manutenção de estradas, e vias públicas.**

§ 1º – as atividades acima enumeradas, que estão autorizadas, poderão funcionar de segunda a sexta das 7:00 horas até as 19:00 horas, e nos sábados das 7:00 até as 12:00, ficando expressamente vedado o consumo de alimentos ou bebidas no Estabelecimento.

I – nos casos de postos de combustível e farmacias poderão funcionar ininterruptamente.

§ 2º – no caso de atividades autorizadas a funcionar fica obrigatório o uso de máscara, e o acesso de até 30% da capacidade do local de atendimento, devendo o comerciante disponibilizar o fornecimento de álcool 70%, e distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

§ 3º - Nos casos dos estabelecimentos que comercializem produtos essenciais relacionados à alimentação e bebidas (não alcoólicas), à saúde, limpeza e à higiene da população, hipótese em que os produtos não-essenciais, não poderão permanecer expostos à venda ou deverão ser identificados como vedados para venda presencial.

§ 4º - Os produtos não descritos no art. 1º poderão ser comercializados apenas no sistema *delivery* (entrega em domicílio), já a comercialização de gêneros alimentícios mediante a entrega (*delivery*), sistema *pegue e leve* (*take away*) e *drive thru*, até as 22:00 horas, exceto bebidas alcoólicas as quais não poderão ser comercializadas de forma alguma.

**Art. 2º** – Continuam proibidas toda espécie de aglomeração, inclusive em locais privados, tais como fazendas, chácaras, casas, e também em espaços públicos, tais como praças, logradouros públicos, córregos, lagos, parques e congêneres.

**Art. 3º** – Continuam proibidas as realizações de eventos festivos ou não, de qualquer natureza, que aglomerem pessoas, inclusive a realização de eventos religiosos presenciais.

**Art. 4º** - Fica instituído “*toque de recolher*” a partir das 22:00 horas, ocasião em que fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas, e vias rurais municipais na circunscrição do Município de Campinorte/GO.





**Art. 5º** - A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator às penas pela prática do crime de infração a medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que descumprirem este decreto poderão ser multados, e ser interditados pelo prazo de 07 (sete) dias, ou mais, até o fim da situação de emergência, de acordo com a gravidade.

**Art. 7º** - Fica instituída comissão fiscalizadora composta por fiscais e agentes públicos, que poderão realizar abordagens e aplicar penalidades, inclusive com o auxílio da Polícia Militar.

**Art. 8º** - As medidas tomadas neste Decreto serão revisadas a qualquer momento, ocasião em que poderão ser mantidas as medidas, ou flexibilizadas, **conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás - Comarca de Campinorte/GO nº 20200141658, e Decreto Estadual de n. 9.828 de 16/03/2021.**

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pelo Coronavírus (COVID-19), e ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive os decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de Campinorte/GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.

**Cleomar Martins de Araújo**  
Prefeito do Município de Campinorte/GO.

**Gislene Cristina de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde de Campinorte/GO.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."  
Campinorte, 19/03/2021

Secretário de Administração

